

## LIVRO DE LEIS

# 38

= LEI Nº 1.825, DE O8 DE JULHO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Lorena concederá incenti vo para instalação de indústria no Município de acordo com que preceitua esta Lei.
- Artigo 2º Este incentivo será concedido em função das seguintes classes:
  - a) CLASSE A MICROEMPRESAS
  - b) CLASSE B PEQUENAS EMPRESAS
  - c) CLASSE C MÉDIAS EMPRESAS
  - d) CLASSE D GRANDES EMPRESAS.
- Artigo 3º A Empresa interessada deverá encaminhar ao Executivo Municipal uma carta de intenções caracterizando a indústria, para a aprovação.
- Artigo 4º São condições necessárias para concessão de incentivo municipal competindo ao interessado sua comprovação:
  - a) Estar devidamente legalizada e registrada em ór gãos competentes.
  - b) Não estar em regime de falência ou concordata.
  - c) Estar em dia com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais.
  - d) Comprovarem os sócios das classes "a", "b", "c", e "d" do Artigo 2º através de Certidões competentes não terem requerimentos de falências ou concordatas em seus nomes, no período anterior a 10(dez) anos.



#### LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.825/89)

- Artigo 5º Além dos documentos comprobatórios referidos no artigo 4º o interessado deverá apresentar o último balanço de sua empresa, se em atividade, referências bancárias e comerciais.
  - § Único Em caso de primeiro exercício, a empresa estará isen ta da apresentação do balanço referido no artigo su pra.

# Artigo 6º - Abrangência

O incentivo às classes  $\Lambda$  e B será concedido às empresas enquadradas na Lei de pequenas e microempresas.

As empresas de porte médio e grande porte não receberão o mesmo tipo de incentivo.

- a) Orientação Técnica (CLASSE A): compreende exclusivamente orientação preliminar quanto:
  - Prédios;
  - Instalações elétricas e hidráulicas;
  - Instalações Mecânicas;
  - Terraplanagem e
  - Estimativas de custos de instalação, não cabendo à Prefeitura Municipal a responsabilidade técnica dos projetos e obras.
- b) Orientação Administrativa e Burocrática (CLASSE B) Orientação no preenchimento de requerimentos, for mulários, encaminhamentos de documentos à órgãos Públicos

Orientação burocrática, jurídica e administrat<u>i</u> va;

Contatos com órgãos e instituições para agilizar os processos.

# Artigo 7º - Concessão de terrenos (CLASSE A, B, e C)

Carência com máximo de 02 (dois) anos para término de obras, com início de atividade industrial e comercial.



### LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.825/89)

§ Único - A concessão a que se refere o Artigo 7º da presente Lei, dependerá de aprovação Legislativa.

# Artigo 8º - Isenção de Impostos Municipais (CLASSE D)

O prazo de isenção será determinado por ocasião da instalação da indústria.

Caso ocorra interrupção das atividades haverá prorrogação deste prazo por igual período.

Serão permitidas até o máximo de 03 (três) interrupções.

## Artigo 9º - Proteção do Meio Ambiente

A localização e instalação das indústrias deverão atender às exigências legais no que se refere à preservação no meio ambiente e às determinações da Lei Municipal nº 1.800 de 04 de abril de 1989.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 708 de julho de 1989.

ARTHUK BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de julho de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=